



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA RIO PINDARÉ

PERÍODO: 20/06/2017 a 30/06/2017



LOCAL: BURITIRANA/MA (POVOADO CENTRO DO ZÉ NEL)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ENTRADA): S05°23'07.8" / W046°56'31.3"
CNAE: 0151-2/01 - CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
OPERAÇÃO: 054/2017
SISACTE: 2775



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares.....	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente	6
4.2.2. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal	7
4.2.4. Do pagamento de salários sem a formalização dos recibos	8
4.2.5. Da ausência de recolhimento de FGTS.....	8
4.2.6. Da ausência de conservação, asseio e higiene nas áreas de vivência.....	9
4.2.7. Da utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina	11
4.2.8. Do fornecimento de água em condições anti-higiênicas	11
4.2.9. Da inexistência de locais para refeições.....	13
4.2.10. Da falta de segurança e saúde nas edificações do estabelecimento rural	14
4.2.11. Da ausência de avaliações dos riscos e de materiais de primeiros socorros	16
4.2.12. Da ausência de exames médicos admissionais	17
4.2.13. Da falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual	17
4.2.14. Da ausência de destinação final adequada às embalagens vazias de agrotóxicos	18
4.2.15. Da falta de treinamento dos para o operador de motosserra	19
4.2.16. Da manutenção de instalações elétricas com risco de choque	20
5. CONCLUSÃO.....	24
6. ANEXOS.....	25



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

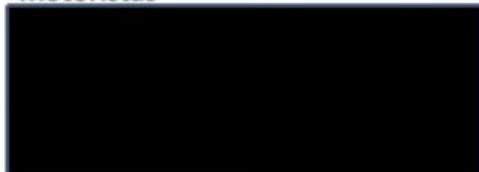
Auditores-Fiscais do Trabalho



CIF [Redação]
CIF [Redação]
CIF [Redação]
CIF [Redação]

Coordenador
Subcoordenador
Integrante Eventual
Integrante Eventual

Motoristas

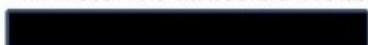


Mat. [Redação]
Mat. [Redação]
Mat. [Redação]

SIT/MTb
SIT/MTb
SIT/MTb

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

Ministério Público do Trabalho



Mat. [Redação]

Procurador do Trabalho

Ministério Público Federal



Mat. [Redação]
Mat. [Redação]
Mat. [Redação]
Mat. [Redação]

Procurador da República
Téc. Seg. Institucional
Téc. Seg. Institucional
Téc. Seg. Institucional

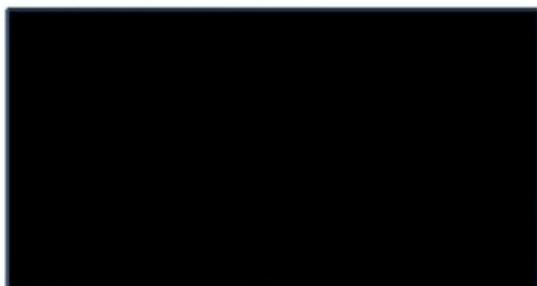
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Mat. [Redação]

Defensora Pública Federal

POLÍCIA FEDERAL



Mat. [Redação]
Mat. [Redação]
Mat. [Redação]
Mat. [Redação]
Mat. [Redação]
Mat. [Redação]

Delegado de PF
Escrivão de Polícia Federal
Agente de PF
Agente de PF
Agente de PF
Agente de PF





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: FAZENDA RIO PINDARÉ
- CPF: [REDACTED]
- CEI: 51.239.981.288-1
- Atividades principais: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE 0151-2/01)
- Endereço da fazenda: POVOADO CENTRO ZÉ NEL, ZONA RURAL, CEP 65935-500, BURITIRANA/MA
- Endereço do empregador [REDACTED]
- Telefones: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	02
Registrados durante ação fiscal ¹	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ²	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nº de autos de infração lavrados ³	16
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	01
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ O empregador ficou notificado a apresentar, até o dia 14/07/2017, comprovante de registro em Livro próprio e anotação da CTPS do segundo trabalhador encontrado no estabelecimento.

² O empregador ficou notificado a recolher o FGTS mensal e rescisório dos trabalhadores até o dia 14/07/2017, haja vista a falta de tempo hábil para realizar tal operação dentro do período no qual o GEFM estava no Maranhão.

³ Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NDFC, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho. Além disso, se não recolher o FGTS no prazo estipulado, outros autos serão lavrados, referentes a este atributo trabalhista.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 21/06/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Procurador da República, 01 Defensora Pública Federal, 03 Técnicos de Segurança Institucional do MPF, 01 Delegado de Polícia Federal, 01 Escrivão de Polícia Federal, 04 Agentes de Polícia Federal e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA RIO PINDARÉ, localizado na zona rural do município de Buritirana/MA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, matrícula CEI nº 51.239.98128/81, cuja atividade principal é a criação de gado bovino para corte.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Buritirana/MA para Amarante do Maranhão/MA, pela rodovia MA-122, após o Povoado Centro Novo (distrito de Buritirana/MA), pegar estrada de chão à esquerda, em frente ao cemitério (S05°30'05.9"/ W046°57'07.4"); passar pelo Povoado Zé Nel e seguir pela esquerda; percorrer cerca de cinco quilômetros até a porteira da Fazenda, à direita (S05°23'07.8" /



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

W046°56'31.3"). Percorrer mais três quilômetros até o alojamento dos trabalhadores, em S09°27'35.3" / W059°13'25.8".

A Fazenda Rio Pindaré é formada por quatro glebas de terra denominadas Fazenda São José, Fazenda União, Fazenda Gregório e Fazenda Nova esperança, que juntas somam pouco mais de 416 ha (quatrocentos e dezesseis hectares). As escrituras públicas apresentadas estão registradas no Cartório do Ofício Único de Buritirana/MA.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos à situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, e serão expostas mais detalhadamente a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da falta de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) na Fazenda do administrado acima qualificado permitiram verificar a existência de 02 (dois) obreiros em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT: [REDACTED] e [REDACTED]

O empregado [REDACTED] foi encontrado em plena atividade de vaqueiro. Segundo informou, foi chamado para trabalhar há cerca de três meses diretamente pelo dono da fazenda. Era o único vaqueiro da propriedade, sendo responsável por cuidar de aproximadamente 900 cabeças de gado mantidas nos pastos. Recebia a quantia de R\$ 1000,00 (mil reais) mensais, pagos em dinheiro diretamente pelo fazendeiro, sempre por volta do dia 20 e sem a formalização de recibos. Declarou que residia em um povoado próximo à fazenda (vila "Zé Nel"), de onde se deslocava todos os dias em motocicleta própria. Informou que, embora não estivesse alojado no local, já chegou a dormir algumas vezes na Fazenda por conta do trabalho (inclusive mostrou à fiscalização o local onde armava sua rede). Também detalhou que em breve iria residir na Fazenda com sua família, tão logo o proprietário terminasse de reformar uma pequena casa que lá existia.

Também foi encontrado em pleno labor o ajudante de vaqueiro [REDACTED]. Declarou que foi chamado por [REDACTED] para "fazer uma diária" para o dono da Fazenda, com objetivo de ajudar o vaqueiro a cuidar de um gado bravo que estava com bicheira (mostrou à auditoria o medicamento que havia aplicado naquele dia no gado, o produto "Cidental", a base de fenitrothion). Declarou que já era a segunda vez que trabalhava no local, sendo que há cerca duas semanas da data da fiscalização permanecera cinco dias seguidos prestando serviços na Fazenda (retornava no fim da tarde para a cila, onde residia). Também ajudava em outros [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

serviços com a vacada, como a mudança das mangas (pastos). Recebia a diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pagas pelo dono da Fazenda, senhor [REDACTED] o qual se dirigia ao menos duas vezes por semana ao estabelecimento rural para passar as ordens e verificar como andava o serviço. As atividades do vaqueiro ocorriam no período das 7 às 11 horas, e das 12 às 16 horas. [REDACTED] mencionou que às vezes trazia marmita de casa, mas, outras vezes, como no dia da fiscalização, a comida era preparada na Fazenda, pelos próprios trabalhadores, com o uso de alimentos (rancho) levados pelo fazendeiro. [REDACTED] falou que outros trabalhadores já fizeram diárias na Fazenda, sempre com a prévia combinação e autorização do sr. [REDACTED]

É de se ressaltar que por ocasião da entrega da Notificação para Apresentação de Documentos 355259210617/01, na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Imperatriz/MA, o fazendeiro reconheceu que o vaqueiro [REDACTED] lhe prestava serviço "só há uns dois meses", porém, ainda assim, não o considerava seu empregado, alegando simplesmente que precisava de muitos documentos para registrar e que o obreiro não morava na Fazenda, com firme convicção que "só é vaqueiro se mora na fazenda".

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos fáticos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante promessa de pagamento por parte do fazendeiro. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. O vaqueiro e o ajudante estavam inseridos no ciclo organizacional ordinário da Fazenda, fundamental para os objetivos econômicos de criação e engorda de gado de corte. Além do rurícola [REDACTED] não havia mais nenhum vaqueiro para cuidar diariamente das cabeças de gado, exceto pelo costume de levar "diaristas" para ajudar em algumas atividades. O tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado, eram determinados de acordo com as necessidades específicas do senhor Isaac, sobretudo com controle direto por meio de ordens pessoais, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

O próprio empregador, quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, reconheceu o vínculo empregatício do vaqueiro [REDACTED], efetivando o registro e assinatura da CTPS, ficando notificado a realizar os mesmos procedimentos em relação ao outro trabalhador.

4.2.2. Da falta de anotação das CTPS no prazo legal

Além de não ter registrado em livro próprio os contratos de emprego dos trabalhadores encontrados na Fazenda realizando atividades voltadas à criação de bovinos para corte, e em consequência desta irregularidade, constatou-se também que o empregador deixou de cumprir a obrigação legal de anotar as CTPS no prazo.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Nenhum dos obreiros citados acima estava com contrato de emprego anotado na CTPS. O empregador ficou notificado por meio do Livro de Inspeção, a comprovar a anotação das Carteiras, em prazo estipulado pelo GEFM (14/07/2017).

4.2.4. Do pagamento de salários sem a formalização dos recibos

O empregado [REDACTED] (vaqueiro, em atividade há cerca de três meses) recebia salário de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, pagos em dinheiro diretamente pelo proprietário da Fazenda, como já dito em tópico anterior, contudo sem a formalização de recibos.

De fato, por ocasião da apresentação dos documentos notificados, foram apresentados recibos de pagamento salário dos três meses ao trabalhador, documentos, todavia, elaborados após o início da ação fiscal, que inclusive não estavam datados e assinados. Tais recibos foram carimbados e rubricados por AFT que compunha o GEFM.

4.2.5. Da ausência de recolhimento de FGTS

As entrevistas realizadas com os trabalhadores e as consultas aos sistemas institucionais revelaram que o empregador deixou de recolher o percentual referente ao FGTS mensal do empregado [REDACTED] que trabalhava desde o mês de março de 2017 e já havia recebido valores salariais do empregador.

Conforme estabelece a lei 8036/1990, todos os empregadores são obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração PAGA ou DEVIDA, no mês anterior, a cada trabalhador. Neste sentido, o empregador deixou de depositar o FGTS referente a todas as competências trabalhadas. Por ocasião da oportunidade dada para apresentação dos documentos requeridos na Notificação para Apresentação de Documentos, o empregador não apresentou as guias pagas de recolhimento do FGTS, justamente porque tais depósitos não eram realizados. Além disso, em consulta aos sistemas da Caixa Econômica Federal foi verificado, de fato, ausência de qualquer recolhimento fundiário para os citados empregados.

Registre-se que o empregador ficou notificado por meio de Termo de Registro anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a regularizar os depósitos do FGTS até o dia 14/07/2017, sob pena de ser lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC, além dos demais autos cabíveis.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.6. Da ausência de conservação, asseio e higiene nas áreas de vivência

O empregador construiu uma edificação simples de alvenaria, constituída por 01 quarto (utilizado para preparo de alimentos), um banheiro, uma varanda (alpendre) na parte da frente, e uma área lateral aberta (galpão), edificação essa utilizada para descanso, preparo e tomada de refeições pelo vaqueiro da Fazenda [REDACTED], e também por outros trabalhadores não empregados (pedreiro e ajudante que estavam construindo uma casa no local). Não havia limpeza frequente dos ambientes ali verificados, especialmente as paredes e pisos do quarto, paredes e pisos do galpão e da varanda, todos necessitando, também, de pintura. Foram encontrados mantimentos estocados dentro de caixas de papelão, uma colocada sobre um carretel de madeira vazio (daqueles que utilizado para enrolar fios elétricos) e outra sobre o piso, próxima à geladeira; encontramos, ainda, um rolo de arame liso, um botijão de gás, várias caixas de papelão espalhadas pelo quarto, mochilas dependuradas em escáfulas de redes, motosserras, lixadeira, roçadeira e galões com óleo diesel, tudo isso disputando espaço no interior do cômodo, deixando o ambiente totalmente desorganizado e sujo.



Fotos: Local onde eram preparadas as refeições dos trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Havia também nesse quarto uma mesa com várias vasilhas sujas (panelas, frigideiras, copos, recipientes para água, etc), algumas com restos de refeição, garrafa térmica de café, enfim, um conjunto de situações que deixava o local com aspecto antihigiênico. O vaqueiro costumeiramente almoçava na Fazenda, às vezes comia refeição preparada pelo pedreiro, outras vezes levava marmita de casa.



Fotos: Mesa com restos de comida e panelas sujas, no mesmo ambiente onde eram guardadas máquinas e ferramentas da Fazenda.

Constatamos, também, que na varanda, além de depósito de sacos de cimento e sal, havia uma tábua colocada sobre recipientes de óleo vazios, alguns de plásticos, outros de alumínio, funcionando como banco. No galpão, havia um verdadeiro amontoado de implementos agrícolas, recipientes vazios de óleo (LUBRAX), escavadeira manual e outras ferramentas, 03 (três) tanques de plástico de 1000 litros para acondicionamento de óleo diesel, pneus, enfim, um emaranhado de objetos e produtos colocados, de modo desorganizado, sobre uma prateleira de madeira construída de modo improvisado e fixada do lado externo da parede do quarto onde é preparada a refeição.



Fotos: Parte externa do local de preparo dos alimentos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Há que se considerar ainda que não existe qualquer tipo de revestimento do piso na área do galpão, nem sequer o "chão batido". Como o galpão serve como garagem para máquinas, tratores (havia rastros de pneus de trator) e motocicletas, tanto do empregado, como de outros trabalhadores (no dia da inspeção havia 05), a poeira ocasionada pelo moviemntação de pessoas e de máquinas deixa o ambiente ainda mais sujo. O galpão faz parte da mesma edificação em que se encontra o quarto utilizado para preparo de refeições, o banheiro e a varanda, de modo que a poeira produzida naquele se espalha pelos demais ambientes.

4.2.7. Da utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina

O local descrito no tópico anterior (cozinha) deveria ser utilizado exclusivamente como área de vivência, todavia foram encontrados sacos de cimento e sal armazenados na varanda, bem como diversos recipientes utilizados para armazenamento de óleo diesel na área lateral da edificação. Também encontramos nesse local (galpão), máquinas e instrumentos utilizados na fazenda, como uma máquina utilizada para aplicação de veneno e um compressor.

No cômodo utilizado para preparo de refeições, constatamos que havia um fogão com um recipiente de GLP (gás liquefeito de petróleo), uma geladeira, televisão, panelas e caixas de papelão com produtos alimentícios. Nesse mesmo cômodo, disputando espaço, eram guardadas 03 motosserras, uma roçadeira manual, uma lixadeira/esmeril e alguns galões de cerca de 5 (cinco) litros utilizados para armazenamento de combustível.

A guarda de utensílios, ferramentas e diversos produtos necessários ao devido funcionamento e produção das atividades desenvolvidas na Fazenda Rio Pindaré deveria se dar em local adequado, sem risco a saúde e a segurança dos obreiros, haja vista que as áreas de vivência têm como finalidade a manutenção de um local sadio para a permanência dos trabalhadores.

Todas as situações descritas neste tópico foram ilustradas por fotografias no anterior.

4.2.8. Do fornecimento de água em condições anti-higiênicas

A água fornecida aos trabalhadores era retirada de um poço tipo cacimba cavado manualmente, situado cerca de 15 minutos de caminhada do local onde o empregador disponibilizou a cozinha para os trabalhadores prepararem suas refeições. A água era aduzida por meio de uma bomba elétrica até uma caixa de água elevada, de onde seguia por gravidade para os pontos de uso. O poço estava situado ao lado de uma área de pastagem, sem proteção por cercas, onde se podia ver o capim bem crescido e cochos. A presença de pastagens adjacentes às áreas de captação de águas subterrâneas, sobretudo poços rasos ou freáticos



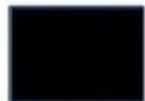
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

(cuja captação é proveniente dos lençóis freáticos mais superficiais - a água apresentava cerca de três metros de nível estático), aumenta, por si só, a chance de contaminação bacteriológica, graças à percolação no solo das águas pluviais contaminadas pelo estrume bovino. A própria lâmina de água do poço apresentava nítido particulado sobrenadante, o que indicava a óbvia presença de material orgânico em decomposição, principalmente porque o poço estava parcialmente fechado com algumas tábuas com frestas entre elas, permitindo a entrada de insetos, folhas, rãs e poeira.



Fotos: Poço onde a água era captada e caixa na qual era armazenada.

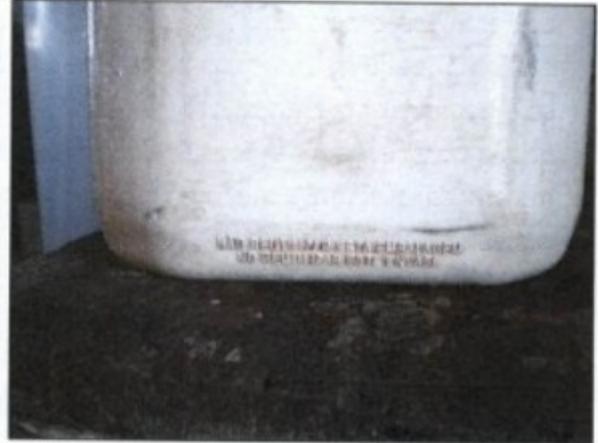
Não havia dispositivos de cloração (flutuadores, dosadores em linha ou mecanismos tipo *bypass* para erosão de pastilhas de cloro por desvio parcial de fluxo). Além disso, o líquido também estava sendo armazenada em recipientes não higiênicos: verificamos que parte da água utilizada para beber, estava em uma embalagem plástica (sobre a bancada do citado quartinho, ao lado do fogão) sem o rótulo do produto original mas com a indelével escrita em alto relevo "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM". Outra parte da água era armazenada em garrafas PET de 2 litros e mantida na geladeira. Cabe destacar que a água era disponibilizada





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

para o consumo sem nenhum tipo de tratamento prévio, e não havia filtros ou qualquer dispositivo semelhante. Era utilizada tanto para beber quanto para o preparo dos alimentos, lavagem de louça (com uma mangueira, em uma bancada improvisada ao ar livre), higiene pessoal (lavar as mãos, escovar os dentes, tomar banho).



Fotos: Vasilhames onde a água era armazenada antes do consumo pelos trabalhadores.

4.2.9. Da inexistência de locais para refeições

O vaqueiro [REDACTED], conforme já explicado, apesar de não residir em moradia ou alojamento fornecido pelo empregador, costumeiramente realizava suas refeições do meio-dia na edificação simples de alvenaria descrita nos tópicos anteriores. Na área de vivência em questão não havia mesas nem cadeiras para os trabalhadores realizarem suas refeições. Com isso, eles comiam segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, em pé ou sentados em cima de banco de madeira improvisados, ou troncos de madeira, colocados na varanda da edificação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Local onde os trabalhadores almoçavam.

4.2.10. Da falta de segurança e saúde nas edificações do estabelecimento rural

As diligências de inspeção permitiram verificar nos locais de trabalho a existência de duas caixas d'água suspensas, localizadas uma à esquerda, na entrada da propriedade e outra próxima às áreas de vivência, ambas instaladas em bases sustentadas por pilares de madeira de alturas superiores a 2,00 m (dois metros), sem a devida proteção contra queda de trabalhadores, nas periferias de suas bases de madeira, em sistema de guarda-corpo e rodapé. A aludida proteção deve ter altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para o travessão superior e 0,70m (setenta centímetros) para o travessão intermediário e rodapé com altura de 0,20m (vinte centímetros) e, deve ainda, ter os vãos entre travessas preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura. Verificamos também a inexistência de escadas, para acesso seguro a base de madeira, onde estão instaladas as caixas d'água.

Foi constatado ainda o armazenamento de óleo diesel, em recipiente com capacidade de 1.000 l (mil litros), em prédio de alvenaria contíguo ao cômodo destinado ao preparo de refeições, nas áreas de vivência. Agravando o quadro, constatamos a inexistência de extintores portáteis de incêndio, nas áreas de vivência da propriedade, para o combate do fogo no seu início. Dessa forma, a omissão do empregador acarreta aumento da probabilidade de ocorrência de acidentes, que podem causar lesão grave à integridade física do trabalhador, em decorrência da exposição a riscos de queda de altura, explosão e incêndio.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

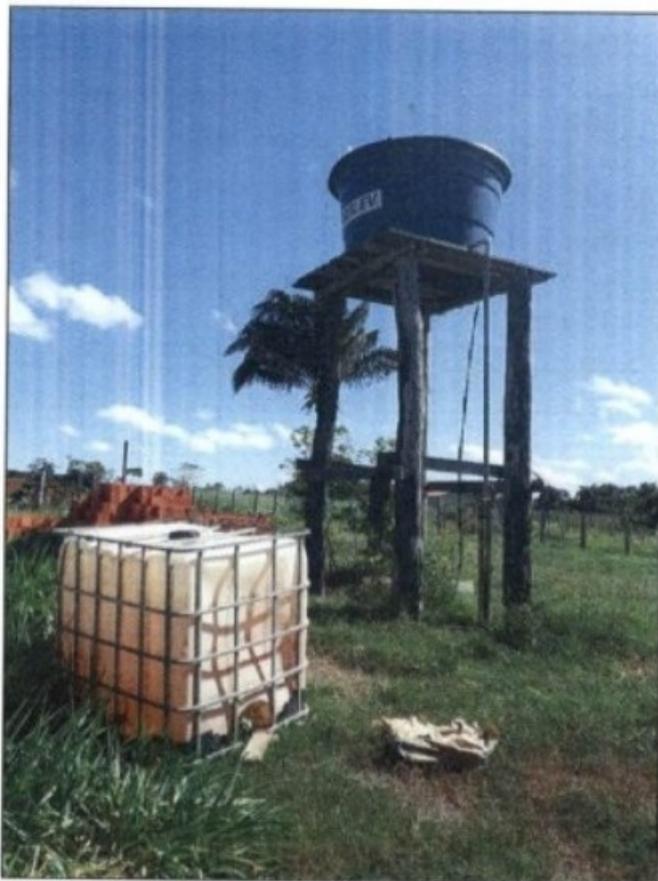


Foto: Caixa d'água sem proteção das periferias e sem escada de acesso.



Foto: Tanque de armazenamento de combustível, que ficava ao lado da cozinha.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.11. Da ausência de avaliações dos riscos e de materiais de primeiros socorros

Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada no estabelecimento e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural, bem como documentos comprobatórios do planejamento e implantação de ações de saúde e comprovante de fornecimento de EPI. No entanto, na data marcada, 28/06/2017, foi apresentado um Programa de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho Rural – PGSSTR elaborado após o início da ação fiscal, cuja vigência será iniciada em junho de 2017 e vai até junho de 2018.

Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os vaqueiros – um deles, além do pastoreio do gado, também opera motosserra –, ficam expostos a uma série de riscos físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante, ruídos; exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com ferramentas perfuro cortantes, tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares, além de coices de animal.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento, antes que os obreiros iniciassem suas atividades na Fazenda. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas prévias por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

No mesmo diapasão, não foram sido prestadas aos trabalhadores informações sobre prevenção e profilaxia de doenças endêmicas, procedimentos de fuga e abrigo em caso de condições climáticas desfavoráveis, mormente com descargas elétricas (raios e trovões). Os trabalhadores não haviam recebido nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas ao longo da vida laboral. Apenas no dia 27/06/2017, após deflagrada a ação fiscal, foram realizados treinamentos sobre primeiros socorros e sobre segurança e saúde no trabalho com animais, mas apenas com a participação do empregado [REDACTED], conforme documentação apresentada pelo empregador.

Outra irregularidade encontrada no estabelecimento foi a ausência de materiais para prestação de primeiros socorros, imprescindíveis para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados, pois a adequada prestação dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

A inexistência do kit de primeiros socorros foi verificada tanto durante a inspeção realizada no estabelecimento, a partir de declarações dos trabalhadores, quanto no dia da apresentação dos documentos requisitados por meio da NAD, haja vista nenhum documento foi apresentado neste sentido, justamente porque o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros.

4.2.12. Da ausência de exames médicos admissionais

A inexistência de exames médicos admissionais foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores por meio de entrevistas dirigidas aos empregados, que declararam não terem sido submetidos a nenhum tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo, portanto, avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A declaração dos trabalhadores quanto a não realização de exames médicos quando de sua contratação foi corroborada na data de apresentação dos documentos, ocasião em que o empregador apresentou apenas um Atestado de Saúde Ocupacional - ASO admissional do empregado [REDACTED] cuja avaliação médica foi realizada no dia 26/06/2017, portanto após o início da fiscalização. O ASO foi carimbado e rubricado por AFT que compunha o GEFM. Quanto ao outro empregado, sequer houve apresentação de ASO.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Nesse contexto, além de ser obrigatório para todo e qualquer trabalhador, o exame médico admissional é indispensável por tratar-se de medida que avalia a aptidão do trabalhador para exercer as suas atividades.

4.2.13. Da falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual

Ao inspecionar os locais de trabalho e permanência dos trabalhadores, verificou-se que estes laboravam com calçados próprios e vestimentas pessoais, sem nenhum equipamento de proteção. Em entrevista, os trabalhadores declararam que não haviam recebido qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual - EPI da parte do empregador ou preposto para a atividade laboral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além da ausência do fornecimento de EPI ter sido constatada por ocasião da inspeção realizada e por meio das entrevistas com os trabalhadores, o empregador foi devidamente notificado a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, notas fiscais de compras e comprovante de entrega de EPI. No entanto, na data marcada, foi apresentada apenas uma ficha de entrega de EPI, datada do dia 27/06/2017 e assinada pelo empregado [REDACTED] porém sem constar informações sobre os tipos e quantidades de EPI entregues. Este documento foi rubricado e carimbado pela Fiscalização.

Portanto, mesmo diante da evidente necessidade de fornecimento de EPI, haja vista a existência dos riscos descritos no tópico 4.2.11 supra, o empregador deixou de cumprir a obrigação legal também nesse aspecto.

4.2.14. Da ausência de destinação final adequada às embalagens vazias de agrotóxicos

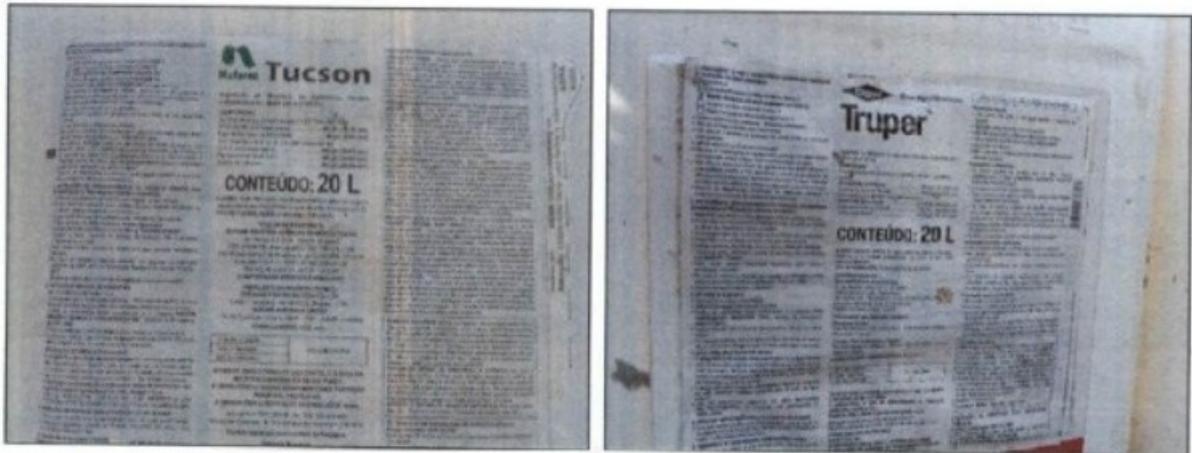
As embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na Fazenda eram simplesmente empilhadas ao fundo da edificação utilizada como área de vivência pelo empregado [REDACTED] e por outros trabalhadores (pedreiro e seus ajudantes), junto à parede, a céu aberto.

Conquanto não tenha sido possível identificar todas as embalagens vazias de produtos utilizados na Fazenda, pudemos constatar, pelos rótulos, que eram utilizados os seguintes produtos: TRUPER - herbicida seletivo de ação sistêmica, pertencentes ao grupo químico do ácido piridiniloxialconóico, classificação toxicológica I (extremamente tóxico); PLANADOR - herbicida seletivo de ação sistêmica, sendo Fluroxipir-meptílico do grupo químico Ácido Piridiniloxialcanoico e o Picloram do grupo químico Ácido Piridinocarboxílico, classificação toxicológica I (extremamente tóxico); e TUCSON - herbicida sistêmico de ação seletiva derivados do ácido picolínico e do fenociacéticos, classificação toxicológica I (extremamente tóxico).





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



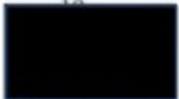
Fotos: Embalagens vazias de agrotóxicos encontradas ao lado de onde os trabalhadores preparavam as refeições.

Como se sabe, esses produtos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

4.2.15. Da falta de treinamento dos para o operador de motosserra

Constatou-se que o empregador mantinha o empregado [REDACTED] vaqueiro, operando motosserra sem o treinamento para utilização segura dessa máquina, contrariando o disposto no item 31.12.39 da NR-31, que exige ainda uma carga horária mínima de 08 horas e em conformidade com os manuais de instruções.

Além de ter sido constatada no decorrer da inspeção realizada, por meio da entrevista com o trabalhador, a não realização de tal treinamento foi comprovada igualmente, na data





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

de apresentação dos documentos, ocasião em que o empregador não apresentou os comprovantes de capacitação e qualificação de operador de motosserra.

4.2.16. Da manutenção de instalações elétricas com risco de choque

As diligências de inspeção permitiram verificar nos locais de trabalho a existência de emenda em fiação elétrica isolada com sacos plásticos, em edificação das áreas de vivência, antes utilizada como curral. É sabido que o isolamento de fiação elétrica de forma inadequada pode causar choque elétrico, em caso de contato do trabalhador e produzir superaquecimento com grande probabilidade de causar incêndio. A situação é agravada pelo fato de que a fiação estava energizada e pela inexistência de extintores portáteis de incêndio no local, com vistas a combater o fogo no seu início. A conduta, como praticada, denota a negligência do empregador na gestão da segurança do trabalho, na implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos.



Foto: Fiação elétrica energizada e "isolada" com pedaços de saco plástico.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Na mesma data de início da fiscalização, 21/06/2017, o empregador foi notificado por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259210617/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar no dia 28/06/2017, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado. O local original de apresentação dos documentos, GRT/Imperatriz, foi alterado para o Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, na mesma cidade.

No dia 28/06/2017, compareceu o empregador, acompanhado de seu contador e do técnico de segurança do trabalho. O empregador foi esclarecido sobre a necessidade de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores (somente um dos empregados foi registrado durante a ação fiscal) e de sanar as irregularidades nas condições de saúde e segurança dos obreiros da Fazenda. Além disso, no mesmo dia, foram apresentados os seguintes documentos pelo empregador: Livro de Registro de Empregados; CTPS do trabalhador [REDACTED]; Livro de Inspeção do Trabalho; Cópia da Matrícula CEI; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO, de 06/2017); CAGED de acerto do empregado [REDACTED]; Atestado de Saúde Ocupacional do empregado registrado (feito como admissional); Laudo de Potabilidade da Água de um poço artesiano de 140 metros de profundidade; Recibos de pagamento retroativos do [REDACTED]; Guias de Recolhimento do FGTS + Comprovante de pagamento + Relação de Empregados, referente ao obreiro Ubiratan (competências 03, 04 e 05/2017); comprovantes de treinamentos de SST (SST com Animais, Instrução de Primeiros Socorros); Ordem de Serviço de SST; Controle de Entrega de Ferramentas, Ficha de Entrega de Equipamentos de Proteção individual de 27/01/2017 (em branco); Cópia de quatro Escrituras Públicas de Compra e Venda das propriedades que formam a Fazenda Rio Pindaré. Os documentos ficaram retidos para análise, tendo sido todos devolvidos ao empregador no dia 29/06/2017, mediante prévia conferência.

Concluídos os trabalhos com os AFT, os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União propuseram ao empregador a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, com base nas irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento rural, visando que as mesmas não mais ocorram. Após algumas ponderações por parte do empregador e seu técnico de segurança do trabalho, o TAC (CÓPIA ANEXA) foi firmado.

O empregador ficou notificado, com Termo de Registro anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho (CÓPIA ANEXA), a apresentar, até o dia 14/07/2017, por e-mail, os seguintes documentos: 1) GFIP e comprovantes de pagamento do FGTS mensal do empregado [REDACTED] competência 06/2017; 2) Comprovante de informação do CAGED de admissão de [REDACTED] de acordo com a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados – NCRE nº 4-1.232.122-0 (o CAGED do empregado [REDACTED] havia sido [REDACTED])



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

apresentado); 3) Comprovantes de pagamento da multa pelo atraso na informação do CAGED referente aos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]; 4) Realização dos exames médicos complementares determinados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para o empregado [REDACTED] (hemograma+plaquetas, glicose, EAS-Urina, EPF-Parasitológico e Lipidograma Completo), com aptidão/inaptidão declarada em novo Atestado de Saúde Ocupacional Periódico do trabalhador; 5) Atestado de Saúde Ocupacional Admissional do trabalhador [REDACTED]; 6) Comprovante de vacina antitetânica dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], conforme determina o artigo 31.5.1.3.9 da Norma Regulamentadora 31.

O Termo de Inspeção também contemplou orientações gerais sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na Fazenda, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 16 (dezesseis) autos de infração, em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Da mesma forma, lavrou-se a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.232.122-0. Os autos e a NCRE foram entregues ao empregador no dia 29/06/2017.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos, podendo ainda vir a ser lavrados outros, caso o empregador não cumpra a determinação de informar o CAGED e de recolher o FGTS no prazo determinado.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.232.122-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.232.167-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.232.168-4	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.232.169-2	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990.
5	21.232.170-6	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
6	21.232.171-4	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31.
7	21.232.172-2	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31.
8	21.232.173-1	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
9	21.232.174-9	131332-0	Deixar de garantir que as edificações rurais ofereçam segurança e saúde aos que nela trabalham ou residem.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.10 da NR-31.
10	21.232.175-7	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31.
11	21.232.176-5	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
12	21.232.177-3	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.
13	21.232.178-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
14	21.232.179-0	131173-5	Deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31.
15	21.232.180-3	131555-2	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31.
16	21.232.181-1	131333-9	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 da NR-31.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda Rio Pindaré práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo e que exigissem resgate de trabalhadores, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, trabalho degradante, jornada exaustiva, restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao órgão.

ia/DF, 05 de julho de 2017.

